
AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
RELATÓRIO ANUAL DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2022

LISBOA

AV.ª DUQUE D'ÁVILA, 185, 5.ª
1050-082 LISBOA
PORTUGAL

PORTO

AV.ª DA BOAVISTA, 1167, 4.ª, SALA 4.4
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250

F. (+351) 211 605 264

E. RCA.GERAL@RCA.AC

RELATÓRIO ANUAL DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Exmo. Conselho de Administração da
Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)
Lisboa

Exmos. Senhores,

1. Na sequência do trabalho de revisão legal das contas da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) relativo ao período findo em 31 de dezembro de 2022 apresentamos este Relatório, o qual complementa a certificação legal das contas datada de 31 de março de 2023.
2. O nosso trabalho incluiu, entre outros aspetos, o seguinte:
 - 2.1 Acompanhamento da atividade da ANAC, através da participação em reuniões com a responsável do Departamento dos Recursos Financeiros e outros responsáveis e da leitura das atas relevantes, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que considerámos necessários.
 - 2.2 Apreciação da adequação das políticas contabilísticas adotadas pela ANAC e que se encontram divulgadas no Anexo.
 - 2.3 Verificação da conformidade das demonstrações financeiras, com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.
 - 2.4 Análise do sistema de controlo interno em vigor na ANAC, na extensão que considerámos necessária, tendo sido efetuados os testes de controlo nas áreas de pessoal e compras (contratação pública).
 - 2.5 Análise da informação financeira divulgada, tendo sido efetuados os testes de substantivação que considerámos adequados nas circunstâncias, em função da materialidade dos valores envolvidos, nomeadamente os seguintes:
 - i) Confirmação direta e por escrito junto de terceiros (bancos, clientes, fornecedores e advogados) dos saldos das contas, responsabilidades e garantias prestadas ou obtidas, análise e teste das reconciliações subsequentes preparadas pelos serviços da ANAC e realização de procedimentos alternativos para os casos em que não foram obtidas respostas.
 - ii) Assistência à conferência física do Caixa;
 - iii) Solicitação aos Serviços Jurídicos, de informações sobre cobranças em curso, litígios ou ações judiciais pendentes;
 - iv) Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pela ANAC;
 - v) Análise da evolução dos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis e da adequação das quantias capitalizadas no exercício e das respetivas depreciações;

- vi) Confirmação através de circularização ou por procedimentos alternativos dos créditos a receber e das dívidas a pagar;
- vii) Análise das situações justificativas da contabilização de imparidades para ativo ou da constituição de provisões;
- viii) Teste ao corte de operações com especial incidência na Taxa de segurança, verificando o correto balanceamento entre rendimentos e gasto associado;
- ix) Verificação da situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos, bem como da situação relativa à Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social;
- x) Análise e teste dos vários elementos de gastos e rendimentos, registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo;
- xi) Análise da execução orçamental referente ao período de janeiro a dezembro de 2022;
- xii) Análise da informação relativa a acontecimentos significativos ocorridos após 31 de dezembro de 2022.

2.6 Solicitámos, e obtivemos, a Declaração do Órgão de Gestão prevista nas Normas Internacionais de Auditoria.

3. Em consequência da realização dos procedimentos que acabámos de descrever desejamos salientar os seguintes aspetos:

3.1 A ANAC deve rever os procedimentos contabilísticos implementados de forma a evitar a existência nas demonstrações financeiras de saldos compensados. Embora o valor em 2022 seja reduzido e esteja divulgado no Anexo trata-se de uma derrogação às normas contabilísticas em vigor.

3.2 A ANAC utiliza a metodologia prevista para a aceitação como gasto fiscal da imparidade para saldos de clientes em mora. Nas situações em que esteja decretada a falência, a imparidade abrange a totalidade do crédito. Da análise realizada aos créditos em mora há mais de 180 dias e considerados pela ANAC de cobrança duvidosa concluímos que a imparidade contabilizada pode vir a mostrar-se insuficiente em cerca de 76.000 EUR, sendo que a maior parte do valor se refere a uma fatura de coima, que se encontra em cobrança coerciva, e para a qual a ANAC considera baixo o risco de incobrabilidade. Não obstante a insuficiência detetada não seja significativa, a metodologia utilizada pela ANAC não se revela apropriada por não ser razoável considerar partes do crédito em imparidade. Um crédito estará em imparidade pelo seu valor total e não por parcela do mesmo. Por outro lado, e tal como referido a metodologia usada pela ANAC é utilizada pelas empresas sujeitas a IRC para quantificação da imparidade aceite como gasto fiscal para efeito de determinação da matéria coletável em IRC, o que não é o caso da ANAC.

3.3 Sugere-se a utilização da imparidade constituída para a eliminação de créditos cuja recuperabilidade seja impossível por a entidade devedora não ter já existência legal.

3.4 A provisão para riscos e encargos está relacionada com eventuais responsabilidades com processos judiciais em curso e resulta da avaliação da ANAC da sua exposição a contingências jurídicas por processos em que a Instituição é ré. O reforço de cerca de 512.000 EUR respeita a um processo movido pela construtora Marquise e a utilização de cerca de 100.000 EUR a um processo encerrado com decisão desfavorável à ANAC (Ângelo Henriques Ferreira Borges).

3.5 As contas bancárias foram objeto de adequada conferência mostrando as respetivas conciliações itens que se consideram normais. Continuamos a chamar a atenção para a necessidade de ser apreciada a necessidade de existirem saldos de Caixa de valor significativo.

3.6 O saldo da rubrica Outros ativos financeiros (40 milhões de EUR) corresponde à subscrição de um CEDIC, em conformidade com o nº 2 do artigo 101º do Decreto-Lei nº 53/2022, datado de 12 de agosto.

3.7 O saldo de Outras contas a receber engloba, essencialmente, o valor da taxa de segurança do mês de dezembro faturada em janeiro de 2023 (cerca de 4,8 milhões de EUR) e a taxa de navegação em rota do ano de 2022 e parte de 2021 a ser recebida da NAV (cerca de 2,9 milhões de EUR). Para além dos valores mencionados a conta referida continua a incluir o valor de uma caução e custas no total de cerca de 9,3 milhões de EUR. De referir que a dívida que despoletou o processo que conduziu ao estabelecimento da caução já foi liquidada pela ANAC. A respeito da Taxa de navegação em rota sugere-se que o apuramento dos custos reais seja antecipado para meados de mês de março de forma a permitir aferir antes da finalização das demonstrações financeiras anuais a razoabilidade dos custos estimados, e, se for o caso, ajustar a quantia efetivamente a receber, eliminando dessa forma a possibilidade da existência de um erro significativo na estimativa.

3.8 O saldo de Outras contas a pagar refere-se, essencialmente, a parte da taxa de segurança do 4º trimestre de 2022 a pagar em janeiro de 2023 aos respetivos beneficiários (22,1 milhões de EUR), ao valor das férias, subsídio de férias e respetivos encargos sociais do ano de 2022 a pagar em 2023 (1,9 milhões de EUR) e 5,1 milhões de EUR a distribuir em 2023 das contraordenações cobradas.

3.9 Os gastos com o pessoal decresceram cerca de 52.000 EUR devido, essencialmente, pelo facto de em julho de 2021, nos termos do artigo 25º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, a Comissão de vencimentos ter reduzido os vencimentos e os abonos para as despesas de representação do Conselho de Administração (cerca de 171.000 EUR). Por outro lado, verificou-se um acréscimo dos gastos com os restantes trabalhadores (cerca de 122.000 EUR), consequência, essencialmente, do aumento do número de trabalhadores (203 em 31/12/2022 e 197 em 31/12/2021). Os encargos sociais são razoáveis face à massa salarial envolvida.

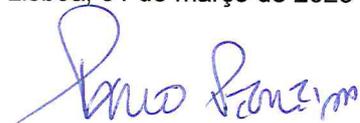
3.10 Tal como divulgado na Nota 20 do Anexo às demonstrações financeiras, a ANAC não teve ainda a possibilidade de concluir a implementação do sistema de contabilidade de gestão definido pela Norma de Contabilidade Pública 27. Sugere-se a continuação dos esforços conducentes à conclusão dos trabalhos em curso.

3.11 O atual modelo de financiamento da ANAC não permite uma repercussão efetiva dos custos com a supervisão e inspeção de entidades reguladas, encontrando-se em curso o respetivo processo de revisão.

3.12 Sugere-se a nomeação de uma equipa que anualmente monitorize o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, emitindo o correspondente relatório de conclusões e propostas de melhoramento a submeter ao Conselho de Administração.

4. Finalmente, cumpre-nos informar que apreciamos o Relatório de Gestão, o qual satisfaz os requisitos legais e analisámos a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras do exercício.

Lisboa, 31 de março de 2023



Paulo Fernando Pereira
Revisor Oficial de Contas nº 931; CMVM 20160548